ISSN: 2358-8829

A INSERÇÃO DA PSICOLOGIA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE PERNAMBUCO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935/2019 NO CONTEXTO PÓS-PANDÊMICO

Ana Maria Xavier de Melo Santos[1]

Palavras-chave: Analistas em psicologia, Lei nº 13.935/2019, Saúde mental, Políticas educacionais.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, determinou que as redes públicas de educação básica do Brasil passassem a contar com a oferta de serviços de psicologia e de serviço social por meio de equipes multiprofissionais, concedendo aos sistemas de ensino o prazo de um ano para as providências necessárias à sua implementação (BRASIL, 2019). Passados quase sete anos, o que a norma enuncia em três artigos precisa ser traduzido em cada rede por meio de decisões que abrangem além da contratação, mas também, de como deve ser a organização do trabalho, o desenvolvimento da formação e o financiamento, decisões não detalhadas na lei, sendo, portanto, nesse intervalo entre o texto legal e a vida cotidiana das escolas que se situa este estudo.

O debate sobre essa temática ganha urgência no contexto pós-pandêmico. No retorno às aulas presenciais, muitas escolas passaram a lidar, de maneira mais perceptível, com situações de sofrimento psíquico, conflitos e violências no ambiente escolar. Entende-se que a intensificação dessas situações demanda do contexto pós-pandêmico, a partir de 2022. Gestores públicos e profissionais da educação relatam que professores lidam cotidianamente com questões voltadas à saúde mental dos estudantes sem dispor de ferramentas ou estratégias para lidar com diferentes situações apresentadas (AGÊNCIA BRASIL, 2025), o que reforça a demanda por profissionais com formação específica na escola.

Em Pernambuco temos um terreno fértil para investigar a implementação da Lei nº 13.935 por meio do programa EntreLaços (Sistema Estadual de Atenção Psicossocial às Escolas) que foi regulamentado pela Lei Estadual nº 18.532/2024, estabelecendo a Política

[1]Doutoranda da Universidade de Pernambuco – UPE/PE, annaxavyer@hotmail.com

ISSN: 2358-8829

Estadual de Combate à Violência nas Escolas do Sistema Estadual de Ensino. No ano de 2026, 727 analistas de psicologia educacional foram convocados para atuar nas escolas, assegurado a presença de psicólogo em cada uma das unidades escolares do Sistema Estadual (PERNAMBUCO, 2026a). Essa expansão levanta outra questão que o cumprimento formal da lei não responde: o que fazem os psicólogos que chegam às escolas, com que apoio e em que condições; como gestores e professores entendem seu papel?

Em um relatório de maio de 2026, afirma-se que, embora a regulamentação seja federal e esteja em vigor, a contratação de profissionais depende das administrações estaduais e municipais, assim como da regulamentação local, da realização de concursos públicos e previsões orçamentárias (ROTA 55, 2026). Pernambuco, por outro lado, expandiu significativamente o número de psicólogos, tanto que é ainda mais urgente olhar para as condições e qualidade do desempenho (não apenas a presença formal do profissional). Este estudo é focado na psicologia escolar (a lei também aborda os serviços sociais; este é um recorte metodológico, não uma avaliação sobre a importância desta área).

Com base nesta questão, o objetivo geral deste artigo é analisar a implementação da Lei nº 13.935/2019 na rede estadual de Pernambuco para compreender o papel da psicologia escolar na promoção da saúde mental e enfrentamento da violência, visando: (a) mapear o apoio normativo e institucional para o papel; (b) caracterizar a organização da rede de psicologia escolar e as demandas registradas pelo sistema; (c) compreender, a partir da perspectiva dos analistas de psicologia do NAPSE da GRE Vale do Capibaribe, professores gestores de uma escola de referência, como o papel é desempenhado no cotidiano; (d) apoiar a elaboração de um protocolo institucional para o papel da psicologia escolar diante da violência e um guia de práticas para a promoção da saúde mental.

O estudo em tela se justifica por articular duas dimensões de maneira integrada: a análise do desenho normativo da política e a escuta de quem a executa no território e ao mesmo tempo, dialoga com um movimento em curso na própria Secretaria de Educação sobre a adaptação de um protocolo de suporte psicossocial às escolas (AGÊNCIA BRASIL, 2025).

REFERENCIAL TEÓRICO

A relação entre psicologia e educação no Brasil tem tido diversos modelos de prática que nem sempre foram lineares, mas abrangendo concepções que vão desde o atendimento clínico individual ao institucional (BARBOSA; MARINHO-ARAUJO, 2010). A crítica de Patto a essa trajetória é central ao abordar como o fracasso escolar era explicado por supostas

ISSN: 2358-8829

deficiências dos alunos e das famílias (individual), mudando o foco das condições de escolarização para as relações que produzem exclusão dentro da escola. Meira (2000) afirma que as práticas profissionais da psicologia escolar devem ser vistas à luz do pensamento crítico, questionando o próprio papel do psicólogo dentro da instituição.

Este acúmulo teórico é importante porque a entrada massiva de psicólogos nas escolas reabre (de outra forma) o risco de reproduzir interpretações individualizantes de problemas que também são institucionais e sociais. As referências técnicas publicadas pelo Conselho Federal de Psicologia para atuação na educação básica visam apoiar a prática orientada para o contexto escolar como espaço coletivo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019). Desta forma, a pesquisa aqui desenvolvida está interessada em observar até que ponto os arranjos institucionais em Pernambuco e a prática dos psicólogos se alinham ou se afastam desta tradição.

Para entender o que acontece entre a norma e a escola, adota-se a abordagem do ciclo de políticas que considera a política como um processo composto por contextos inter-relacionados de influência, produção de texto e prática e não apenas como um processo de intromissão linear do centro para a base (MAINARDES, 2006). Nessa perspectiva, a Lei nº 13.935/2019 é um texto que será reinterpretado e recriado em cada contexto de Estado e municípios.

Ball, Maguire e Braun (2016) vão além ao argumentar que as políticas não são apenas implementadas, mas também realizadas por pessoas que trabalham em contextos materiais, profissionais e institucionais específicos para elas; elas interpretam e traduzem os textos de acordo com suas condições de trabalho. Lipsky (2019) acrescenta a burocracia de nível de rua com profissionais que lidam diretamente com os usuários do serviço público exercendo discricionariedade e que, em um contexto de recursos escassos, desenvolvem rotinas que, em última análise, definem o que a política é na prática: o psicólogo escolar é uma dessas figuras e o profissional do NAPSE é mediador entre as normas do estado e a escola, que orienta as categorias de análise adotadas posteriormente.

A Lei nº 14.819/2024 define o cuidado psicossocial como um conjunto de ações de promoção, prevenção e cuidado direcionadas a toda a comunidade escolar (alunos, professores, outros profissionais da escola, pais e responsáveis) (AGÊNCIA SENADO, 2024; BRASIL, 2024). Partindo dessa definição, precisamos conceber a saúde mental não mais como parte de um plano individual para um aluno que apresenta algum “problema”, mas entender as influências do ambiente e das relações estabelecidas impactam diretamente nas atitudes e comportamentos dos indivíduos.

ISSN: 2358-8829

No período pandêmico, a pesquisa Covid-19 Adolescentes, coordenada pela Fiocruz em parceria com a UFMG e a Unicamp, ouviu 9.470 adolescentes de 12 a 17 anos e indicou que quase metade deles se sentia nervosa, ansiosa ou de mau humor (CNN BRASIL, [s.d.]). Por ter sido realizada de forma *online*, a pesquisa pede cautela quanto à generalização de seus percentuais. Esses dados foram produzidos durante o isolamento e antecedem o retorno presencial.

METODOLOGIA

Esta é uma abordagem de pesquisa qualitativa de natureza exploratória e analítica como estudo de caso da implementação da política em dois níveis da rede estadual (NAPSE da GRE Vale do Capibaribe, instância regional de apoio às escolas e uma escola de referência estadual no Agreste de Pernambuco vinculada à mesma GRE). A escolha de dois níveis visa capturar simultaneamente o desenho institucional e o desempenho diário (em consonância com o quadro para o ciclo da política). Exploratório porque os arranjos institucionais analisados são recentes, o que torna prematuras as hipóteses fechadas (GIL, 2008); analítico porque não apenas descreve o arranjo, mas o interpreta em relação às categorias teóricas apresentadas.

Participaram oito profissionais: uma analista de psicologia do NAPSE (P1), uma psicóloga lotada na escola de referência (P2), a gestão escolar (G1) e cinco docentes (D1 a D5), que aceitaram participar voluntariamente da pesquisa. A escola foi escolhida de forma intencional por ser unidade estadual vinculada à mesma GRE do NAPSE e contar com psicóloga em exercício para que permita observar a política em seus dois níveis. A coleta ocorreu em outubro de 2026.

A análise documental seguiu as etapas propostas por Cellard (2008) e reuniu as Leis nº 13.935/2019 e nº 14.819/2024; o Parecer CNE/CEB nº 4/2026; a Lei estadual nº 18.532/2024; comunicados oficiais da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) e de seus parceiros; Relatório Anual do Sistema de Ocorrências Escolares (SOE), ciclo 2025; Portarias SEE nº 5.984/2025 e nº 6.379/2025 e Diretrizes Técnicas para Atuação em Psicologia e Serviço Social nas Comunidades Escolares (2026).) Fontes jornalísticas foram usadas apenas para datar e contextualizar atos oficiais, com preferência por fontes institucionais sempre que disponíveis.

As entrevistas semiestruturadas seguiram distintos roteiros conforme categoria e foram em perguntas abertas organizadas em torno de condições de trabalho, ações de promoção da saúde mental e enfrentamento das violências, relações com a gestão, a rede e a comunidade, e percepção de desafios e possibilidades, sendo respondidas em formulário eletrônico (Google

ISSN: 2358-8829

Formulários), em local e horário escolhido por cada participante. Foi orientado para que eles não se identificassem.

A pesquisa observa a Resolução CNS nº 510/2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais (BRASIL, 2016), sendo os requerido dos participantes a assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e sua identificação deu-se por códigos (P1, P2... para psicólogas; G1 para o gestor; D1, D2... para docentes) de maneira a preservar a identificação direta.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental permite descrever a política em camadas sobrepostas. Na camada federal, a Lei nº 13.935/2019 estabelece a obrigação em termos amplos, como mostra o trecho a seguir:

> Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. § 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (BRASIL, 2019, art. 1º, caput e § 1º).

O texto não indica quantos profissionais devem haver por escola nem a carga horária diária ou semanal, assim como não trata das formações nem da fonte de financiamento para sua implementação. No entanto, a Lei nº 14.819/2024 (BRASIL, 2024) que estabeleceu diretrizes para a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares deve ser levada em consideração e as ações desenvolvidas devem estar em conformidade com a Lei nº 13.935/2019 (BRASIL, 2024) e as disposições do Parecer CNE/CEB nº 4/2026 (BRASIL, 2026).

No nível estadual, a Lei nº 18.532/2024 estabeleceu o Marco Legal e a Política Estadual para a Violência nas Escolas (com uma política de monitoramento de casos críticos de sofrimento psicológico, vitimização por discriminação e violência) (DIARIO DE PERNAMBUCO, 2024). O Relatório SOE afirma que a Seção III desta lei fundamenta a publicação periódica de relatórios de incidentes (PERNAMBUCO, 2026c). No nível administrativo, a SEE-PE organizou o sistema EntreLaços em três níveis: unidades escolares,

ISSN: 2358-8829

NAPSEs e UAPSE (PERNAMBUCO, 2026b). A UAPSE faz parte da Gestão de Políticas Educacionais para os Direitos Humanos e Cidadania e a Portaria SEE nº 5984/2025 dá prioridade aos coordenadores institucionais para relatar (no SOE) incidentes de violência e saúde dentro do ambiente escolar (PERNAMBUCO, 2026c).

Dados da Agência Brasil aponta que em setembro de 2025 cerca de 80 profissionais dos NAPSEs e do Comitê Intersetorial do Sistema Estadual de Atenção Psicossocial nas Escolas participaram de um curso sobre a implementação da Lei nº 14.819/2024 por meio de com oficinas para adaptar o protocolo de apoio psicossocial às escolas (AGÊNCIA BRASIL, 2025). Já em 2026, de acordo com o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS) o propósito é atender, em efeito cascata, cerca de 820 psicólogos escolares nas 16 GREs por meio de treinamento inicial de 69 profissionais do NAPSE) (IEPS, 2026).

Em termos do ciclo de políticas (MAINARDES, 2006), o conjunto mostra que o texto federal sobre a oferta dos serviços de psicologia escolar foi traduzido localmente em um sistema para a promoção da saúde mental e enfrentamento à violência com ênfase na Lei Estadual nº 18532/2024 e na Lei nº 14819/2024). Como Ball, Maguire e Braun (2016) nos lembram, as políticas são promulgadas e não apenas implementadas; portanto, a questão desta pesquisa muda de conformidade com a lei para desempenho dos profissionais. A datação dos instrumentos, quase todos em 2024–2026, sugere ainda um arranjo em maturação em vez de uma política consolidada.

Em fevereiro de 2026, o Governo de Pernambuco convocou 727 analistas de psicologia educacional aprovados em uma seleção simplificada e o número de psicólogos na rede passou de 361 para 1.088, com promessa de psicólogo em cada unidade educacional; as escolas indígenas serão atendidas de acordo com sua manifestação de interesse (PERNAMBUCO, 2026a). A seleção tinha 836 vagas e, na época, os contratos seriam inicialmente de até 12 meses (prorrogáveis por até seis anos) (DIARIO DE PERNAMBUCO, 2025).

Esses números têm ao menos dois sentidos analíticos: o primeiro, consiste em verificar a abrangência da cobertura formal por escola, o que altera a pergunta de pesquisa, pois deixa de interessar apenas se há psicólogo e passa a interessar também sua atuação e em quais condições. Já o segundo é sobre o desenho do vínculo, sé é temporário e com teto de seis anos e se dialoga com a literatura sobre burocracia de nível de rua (LIPSKY, 2019) em que a atuação psicossocial pressupõe a construção de vínculos com estudantes, famílias e equipes e sobre a rotatividade que pode fragilizar esse acúmulo. Trata-se de hipótese a ser examinada nas entrevistas, e não de achado.

ISSN: 2358-8829

O processo de seleção dos profissionais foi regido pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 250/2025), dispondo de um total de 836 vagas. Nos comunicados consultados não foi possível encontrar a distribuição dos profissionais por GRE e por escola e em o número de psicólogas lotadas no NAPSE da regional estudada não, necessitando desses dados serem obtidos junto à Secretaria. Sem esses dados, a expansão numérica permanece um indicador de oferta formal, e não de capacidade efetiva de cuidado.

O Relatório Anual do SOE, ciclo 2025, registra 3.702 ocorrências em 481 escolas das 16 GREs, distribuídas em sete tipos e 60 naturezas (PERNAMBUCO, 2026c). As naturezas mais frequentes foram agressão física (42% dos registros), agressão verbal (23%), perturbação do trabalho ou do sossego alheio (14%), ameaça (13%) e intimidação sistemática (*bullying*) (8%) (PERNAMBUCO, 2026c).

A partir de julho de 2025, o sistema dispôs de um campo de coleta de "Ocorrências de Saúde" para registrar situações de comportamento autolesivo, crises emocionais agudas e sinais persistentes de sofrimento. Neste grupo, os dados registrados em 2025 foram: 42% de crises emocionais agudas que necessitaram de apoio imediato; 24% de sinais persistentes de sofrimento emocional; 18% de mudanças súbitas de comportamento ou estado emocional e 16% de episódios agudos de desconforto físico sem causa identificável (PERNAMBUCO, 2026c). Os dados também mostram que o projeto EntreLaços realizou 755 intervenções em situações de violência ou crise de saúde mental, 684 ações de acompanhamento com escolas e 94 ações de formação para profissionais da educação (PERNAMBUCO, 2026c).

Frente aos dados apresentados, é importante frisar que o SOE é um registro administrativo de notificações e seus números refletem tanto a ocorrência dos fatos quanto a capacidade e a disposição das escolas de notificar, desta maneira, os dados não permitem inferir aumento das violências. Outro fato diz respeito é que que eles não autorizam atribuir o quadro à pandemia. São compatíveis com a literatura que registrou deterioração da saúde mental de adolescentes no período pandêmico (CNN BRASIL, [s.d.]), mas não demonstram relação causal.

A leitura dos documentos permite formular quatro tensões que passam a organizar a análise das entrevistas. A primeira diz respeito ao cuidado psicossocial e a segurança pois o mesmo relatório que descreve as ações do EntreLaços registra também as atividades da Patrulha Escolar, elencando um total de 161.320 visitas ou rondas em unidades escolares e 272 atendimentos a ocorrências críticas em 2025 e apresenta como virtude do modelo o equilíbrio entre suporte técnico-pedagógico e patrulhamento ostensivo (PERNAMBUCO, 2026c). tal situação pode também tensionar a identidade profissional do psicólogo escolar, convocado a

ISSN: 2358-8829

atuar em um contexto em que parte da resposta à violência é policial. A tradição crítica da psicologia escolar, que questiona a explicação de problemas escolares por características individuais (PATTO, 1990; MEIRA, 2000), sugere atenção ao risco de que a atuação seja reduzida a triagem e encaminhamento de casos.

A segunda consiste no atendimento individual e na ação institucional do profissional de psicologia escolar, pois os documentos analisados enfatizam promoção da saúde mental, prevenção e acolhimento, mas a pressão por responder a crises e autolesões, visível nos registros de saúde, tende a empurrar a rotina para o atendimento individual. A terceira diz respeito a expansão numérica e estabilidade do trabalho. Já a quarta é entre a escola e a rede: a Lei nº 14.819/2024 propõe integração com a atenção primária à saúde e com a proteção social (BRASIL, 2024) e a crítica de que a Lei nº 13.935/2019 concentra a atuação dentro da escola (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2026) convida a verificar como o NAPSE e a escola se articulam, na prática, com os serviços de saúde e de assistência social do território.

Esta seção trata da interpretação das respostas obtidas nas entrevistas de oito participantes, sendo: uma analista do NAPSE (P1), a psicóloga da escola de referência (P2), a gestão escolar (G1) e de cinco docentes (D1 a D5), para isso, os relatos foram lidos como percepções situadas sem qualquer intenção de generalização. Diante dos relatos, percebe-se que nenhum participante atribuiu o cenário atual à pandemia e que as menções à mudança se restringiram ao agravamento “com o tempo” (D2) e ao aumento da violência discente (D5), mantendo a hipótese pós-pandêmica no plano de pano de fundo.

A analista do NAPSE (P1), que está no cargo desde maio de 2025, relata que faz o acompanhamento de 37 escolas integrais e na sede da regional, com orientações e supervisão junto às analistas escolares e que é acionada diariamente, no entanto, desloca-se às unidades quando ocorrem casos de maior complexidade. A psicóloga escolar da escola de referência (P2), que trabalha na unidade desde março de 2026 e só tinha experiência em serviços de assistência social, diz que por cerca de dois meses dividiu seu horário de trabalho com outra escola, impedindo-a do registro ocorrências imediatas no SOE (G1 fala de sua presença três dias por semana).

Em relação aos materiais, estão apresentam-se em diferentes perspectivas: P1 diz que há escolas com espaço para escuta protegida e que outras não possui; P2 compartilha a sala com um profissional de gestão e que cede quando a escuta requer confidencialidade. G1 diz ter sua própria sala. A formação é relatada como uma lacuna recorrente: P1 e P2 mencionam que há reuniões mensais, supervisão e apoio do IEPS/PAPE e CRP-PE, mas que necessitam de formações permanentes, que sejam práticas e que abordem discussões de casos. P1 chama a

ausência de formação permanente de “uma vergonha”. Entre os docentes, apenas D1 relatou formação; D5 citou “falas pontuais” e D2 a D4 negaram qualquer formação, tendo D2 declarado desconhecer a política.

A psicóloga é descrita como sempre disponível (D1, D2, D4), mas D2 raramente a procura, D3 nunca conversou com ela e D2 a D4 afirmam que o tempo de trabalho não permite ações conjuntas. As ações coletivas abarcam desde temas do EntreLaços a iniciativas locais por meio ações sobre o *bullying* e o “maio laranja” (D4), palestras com a analista e a UBS (D1) e, segundo G1, atividades sobre saúde mental, protagonismo feminino e cultura de paz. P2 percebe redução de situações e de registros de *bullying*. D1 e D4 participaram de ações com a psicóloga, D5 recorda “poucas palestras” e D2 e D3 não participaram. Para G1 os estudantes participam; para P2, apenas das atividades, não do planejamento.

Diante de agressões, o professor aciona a gestão, que chama a psicóloga (D2, D4, D5), ou registra a ocorrência (D3). A responsabilidade pelo registro no SOE é descrita de modos distintos: coordenação (D4), gestão (D2), psicóloga e educador de apoio (D1, D3), com incerteza em D5. P1 observa ainda que o envio mensal ao aplicativo da UAPSE depende de analistas que nem sempre o fazem. A Patrulha Escolar foi citada apenas por P2, como articulação complementar (palestras e prevenção).

Para G1, a mudança trazida pela política é contar com quem ajude nos aspectos comportamentais dos estudantes; espera trabalho “consistente e eficiente” e não relata divergências com a psicóloga. Os docentes definem o papel como escutar, orientar e acompanhar demandas comportamentais (D1), mediar conflitos (D2), criar uma “ponte de diálogo” (D3), orientar professores e acolher estudantes (D4) e dar apoio emocional a estudantes e professores (D5). Encaminham-se violência, conflitos, “transtornos” e indícios de adoecimento (D2 a D4). D1 a D4 não veem descompasso entre expectativa e atuação, e os ganhos citados são a resolução de conflitos (D2), o diálogo e a identificação de fatores psicológicos antes desconhecidos (D3) e a “tranquilidade” de ter alguém que orienta (D4).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou a inserção da psicologia escolar na rede estadual de Pernambuco a partir da implementação da Lei nº 13.935/2019 por meio da combinação da análise documental e de entrevistas realizadas no NAPSE da GRE Vale do Capibaribe e em uma escola de referência da mesma regional. Diante deste estudo pode-se perceber que os documentos apontam uma organização da política em níveis normativos e institucionais e que as entrevistas

indicam que a atuação do assistente em psicologia é valorizada pela gestão e docentes, no entanto, ainda em construção, carecendo de melhor definição de atribuições e ampliação das ações formativas. Outro ponto a considerar, diz respeito a cobertura de mais de uma escola por profissional, urgências que disputam a agenda com a ação institucional.

A hipótese pós-pandêmica não foi confirmada nem refutada, pois não foi mencionada pelos participantes. Entre as possibilidades, destacam-se o apoio do NAPSE, a parceria com o PSE e a UBS, as ações contra o *bullying* e a abertura de gestão e docentes.

Ressalta-se os limites deste estudo em virtude do número reduzido de participantes, da presença de uma única analista do NAPSE, do recorte de apenas uma regional e de uma escola, assim como o uso de respostas escritas e da possível desejabilidade social. Desta forma, para que se tenha uma compreensão mais ampla dos impactos da implementação da Lei, torna-se fundamental que pesquisas futuras ouçam estudantes, famílias e serviços da rede e que possam ampliar o número de escolas e regionais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. PE: curso ensina a implementar Política de Atenção Psicossocial. Brasília, DF, 10 set. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2025-09/pe-curso-ensina-implementar-politica-de-atencao-psicossocial. Acesso em: 17 out. 2026.

AGÊNCIA SENADO. Sancionada política de atenção psicossocial nas escolas. Brasília, DF, 17 jan. 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/17/sancionada-politica-de-atencao-psicossocial-nas-escolas. Acesso em: 17 out. 2026.

BALL, Stephen J.; MAGUIRE, Meg; BRAUN, Annette. *Como as escolas fazem as políticas*: atuação em escolas secundárias. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BARBOSA, Raquel Lazzari Leite; MARINHO-ARAUJO, Claisy Maria. Psicologia escolar no Brasil: considerações e reflexões históricas. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, Campinas, v. 27, n. 3, p. 393-402, jul./set. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016*. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: CNS, 2016.

BRASIL. *Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm. Acesso em: 17 out. 2026.

BRASIL. *Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024*. Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14819-16-janeiro-2024-795256-publicacaooriginal-170863-pl.html. Acesso em: 17 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 4/2026: orientações para aplicação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica. Aprovado em 16 de abril de 2026. Brasília, DF: MEC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/servicos-de-psicologia-e-de-servico-social. Acesso em: 17 out. 2026.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean *et al*. *A pesquisa qualitativa*: enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CNN BRASIL. Pandemia afeta sono e altera o humor de quase metade dos jovens, diz Fiocruz. [*S. l.*]: CNN Brasil, [s.d.]. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pandemia-afeta-sono-e-altera-o-humor-de-quase-metade-dos-jovens-diz-fiocruz/. Acesso em: 17 out. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na educação básica*. 2. ed. Brasília, DF: CFP, 2019.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Nova lei estadual regulamenta ações para combater casos de violência em escolas públicas. Recife, 8 maio 2024. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2024/05/nova-lei-estadual-regulamenta-acoes-para-combater-casos-de-violencia.html. Acesso em: 17 out. 2026.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Governo do estado abre quase duas mil vagas para seleção pública simplificada. Recife, 22 jul. 2025. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/vida-urbana/2025/07/7794890-governo-do-estado-abre-quase-duas-mil-vagas-para-selecao-publica-simplificada.html. Acesso em: 17 out. 2026.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. *Contribuições à consulta pública sobre o Parecer Orientativo do CNE/CEB referente à aplicação da Lei nº 13.935/2019*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2026. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/Contribuic%CC%A7o%CC%83es%20da%20EPSJV%20%20e%20ENSP%20consulta%20pu%CC%81blica%20CNE.pdf. Acesso em: 17 out. 2026.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IEPS. IEPS, Juntô e EntreLaços iniciam formação de mais de 800 psicólogos da rede de ensino de Pernambuco. São Paulo: IEPS, 2026. Disponível em: https://ieps.org.br/ieps-junto-e-entrelacos-iniciam-formacao-de-mais-de-800-psicologos-da-rede-de-ensino-de-pernambuco/. Acesso em: 17 out. 2026.

LIPSKY, Michael. *Burocracia de nível de rua*: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. Brasília, DF: Enap, 2019.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MEIRA, Marisa Eugênia Melillo. Psicologia escolar: pensamento crítico e práticas profissionais. In: TANAMACHI, Elenita de Rício; PROENÇA, Marilene; ROCHA, Marisa Lopes da (org.). *Psicologia e educação*: desafios teórico-práticos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000. p. 35-71.

PATTO, Maria Helena Souza. *A produção do fracasso escolar*: histórias de submissão e rebeldia. São Paulo: T. A. Queiroz, 1990.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação e Esportes. *Convocação de 727 analistas de psicologia educacional garante presença de psicólogos em todas as escolas estaduais de Pernambuco*. Recife: SEE-PE, 2026a. Disponível em: https://portal.educacao.pe.gov.br/convocacao-de-727-analistas-de-psicologia-educacional-garante-presenca-de-psicologos-em-todas-as-escolas-estaduais-de-pernambuco/. Acesso em: 17 out. 2026.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação e Esportes. *Diretrizes técnicas para atuação em Psicologia e Serviço Social nas comunidades escolares*. Recife: SEE-PE, 2026b. Disponível em: https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2026/08/Diretrizes-Tecnicas-para-Atuacao-em-Psicologia-e-Servico-Social-nas-Comunidades-Escolares.pdf. Acesso em: 17 out. 2026.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação e Esportes. *Relatório anual do Sistema de Ocorrências Escolares (SOE)*: ciclo 2025. Recife: SEE-PE, 2026c. Disponível em: https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/RELATORIO-SISTEMA-DE-OCORRENCIA-ESCOLA-2025.pdf. Acesso em: 17 out. 2026.

ROTA 55. Psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas: Lei 13.935 já está em vigor, mas implementação ainda enfrenta desafios. [*S. l.*], maio 2026. Disponível em: https://www.rota55.com.br/brasil/2026/05/psicologos-e-assistentes-sociais-nas-escolas-publicas-lei-13-935-ja-esta-em-vigor-mas-implementacao-ainda-enfrenta-desafios/. Acesso em: 17 out. 2026.